


Foi aprovado por unanimidade dos votos, com emenda, em única discussão,
na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,
o Projeto de Lei nº 290/2019.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

24/11/2020



Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.527, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.020.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, com emenda, em única votação, o Projeto de Lei de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério que "Dispõe sobre cota de brinquedos e aparelhos para exercício adaptados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida nos playgrounds públicos estabelecidos em área de lazer no município de Ibitinga."; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 290/2019.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 24 de novembro de 2.020.


MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente


CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário


JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente


ANTONIO ESMÁEL ALVES DE MIRA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.527, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.020.

Dispõe sobre cota de brinquedos e aparelhos para exercício adaptados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida nos playgrounds públicos estabelecidos em área de lazer no município de Ibitinga.

(Projeto de Lei Ordinária nº 290/2019, de autoria da Vereadora Alliny Sartori)

Art. 1º Os playgrounds e aparelhos para exercícios instalados em estabelecimento de ensino e áreas de lazer no município de Ibitinga deverão obrigatoriamente disponibilizar uma cota para inclusão das crianças e demais pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Art. 2º Os brinquedos/aparelhos deverão ser adequados às necessidades de pessoas com deficiência e instalados por pessoal devidamente capacitado, que deverá seguir as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 3º A disponibilização de brinquedos/aparelhos adaptados nos parques e áreas públicas de lazer será feita de forma gradativa.

Art. 4º Nos locais a que se refere o art. 1º desta Lei deverão ser afixadas placas com a seguinte informação: “Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com deficiência e mobilidade reduzida” e/ou “Aparelho adaptado para integração de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida”.

Art. 5º A propositura pretende garantir a todas as crianças o direito ao lazer, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como na legislação sobre acessibilidade, e estimular a devida inclusão das pessoas com deficiência, respeitando suas particularidades.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 24 de novembro de 2.020.


MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente


JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -


CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário


ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 24 (vinte e quatro) de novembro de dois mil e vinte (2.020).


Shirley Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

CMI Ofício nº 1305/2020

Ibitinga, 24 de novembro de 2020.

A SUA EXCELÊNCIA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBITINGA – SP

CÓPIA

Assunto: Envia Resoluções

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções 5.527/2020, 5.528/2020, 5.529/2020, 5.530/2020, 5.531/2020, 5.532/2020, 5.533/2020 aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 24 de novembro do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

Recebido por: Dayane Rego
de Almeida
Data: 25/11/2020
Dayane
Ass.

